

PROCESSO FA ANTIGA Nº: 1114-016.634-9

FA NOVA Nº: 27.001.011.14-0016634

RECORRENTE: CLARO S.A.

RECORRIDO: ANDREA DE SOUZA SIQUEIRA

DESPACHO

Pelo exposto, em virtude da prática infrativa cometida pela Empresa Recorrente, ratifico a necessidade da medida educativa correcional – **INDEFIRO** o recurso administrativo e determino que a multa seja mantida por intermédio da decisão administrativa do PROCON, a qual será recolhida através de boleto SEFAZ, nos termos do artigo 29 do Decreto 2181/97, para cumprimento das penalidades legais necessárias, ocasião esta que, após a comprovação do recolhimento em questão, os autos serão arquivados. Salientar-se-á que, em caso de descumprimento do pagamento do boleto, nos termos dos artigos 53 e 55 do Decreto Federal nº 2.181/97, os autos processuais serão encaminhados à PGE/AL, para Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 06/06/2025.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL